

ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

TEORIAS DO RISCO:

- ADMINISTRATIVO: O risco administrativo tem fator de exclusão. Essa é a teoria adotada pela CF/88.
- INTEGRAL: Para essa teoria não há fator de exclusão para a responsabilidade objetiva.



No Brasil, há três situações em que se adota a teoria do risco integral:

1. Danos Nucleares (art. 21, XXIII, d, CF). Se a União em atividade de exploração nuclear causa contaminação ambiental, devido a um vazamento provocado por um terremoto, a indenização aos prejudicados é devida, pois a responsabilidade é objetiva e não se pode alegar força maior.

2. Atos Terroristas e atos de guerra contra aeronaves brasileiras mesmo que fora do país. Essa disposição foi motivada pelos atos terroristas de 11 de setembro de 2001, nos EUA. Em caso de ato terrorista em território brasileiro, a União assume a responsabilidade pelos danos causados. Trata-se de risco integral, porque a União está se responsabilizando por um ato que não deu causa.

3. Danos ambientais.

Afirmações que podem ser cobradas em questões:

1. A Constituição de 1988 adotou a teoria do risco administrativo. (Correto)
2. A Constituição de 1988 adotou para atos terroristas a teoria do risco administrativo. (Errado, nesse caso, foi adotada a teoria do risco integral)
3. A Constituição de 1988 adota a responsabilidade objetiva baseada na teoria do risco integral. (Errado, em regra a teoria adotada é a do risco administrativo).
4. A Constituição de 1988 adota a responsabilidade objetiva para danos nucleares com base na teoria do risco integral. (Correto)



A teoria do RISCO ADMINISTRATIVO vem sendo adotada desde a Constituição de 1946. Antes disso, o Código Civil regulava a responsabilidade do Estado. O Diploma civil anterior consagrava a responsabilidade subjetiva do Poder Público, sendo posteriormente modificado, ficando em sintonia com a Constituição.

Responsabilidade objetiva – Requisitos

- **Conduta:** a conduta pode ser lícita ou ilícita.

Exemplo: se a administração de um município proíbe o tráfego de veículos no centro da cidade e, em função disso, um estacionamento localizado nesse ponto é fechado, por ausência de veículos. Nesse caso, embora lícita, a conduta do Estado causou um dano e pode haver reparação civil.

Em caso de erro médico, como, por exemplo, um paciente é internado para amputar uma perna e o médico acaba amputando a perna errada, tem-se um ato ilícito e o Estado tem a responsabilidade de indenizar.

- **Dano:** É necessário haver dano moral (violação a um direito da personalidade) ou patrimonial (dano financeiro).



O dano deve ser anormal, específico e concreto.

Mero dissabor não gera responsabilização. Possibilidade de dano também não gera responsabilização, o dano deve ser concreto.

- **Nexo causal:** Correspondência entre a conduta e o dano.

É necessário provar que o dano decorreu de determinada conduta, se o nexo causal for quebrado, a responsabilidade estará afastada.

Exemplo: Houve um caso em que uma criança teve sequelas após tomar vacina tríplice viral, no caso em questão, após realização de perícia ficou comprovado que as sequelas decorreram da vacina fornecida pela União, por causa disso, ficou comprovado o dano e o dever de indenizar.

OBS! NEXO CAUSAL PRESO FORAGIDO

Tema 362, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: “Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”.

Se o preso foragido comete ato criminoso meses ou anos após a fuga, não há que se falar em responsabilização do Estado, porque o nexo causal foi quebrado pelo decurso do tempo.



A defesa do Estado, em ação de responsabilização, atua com a seguinte argumentação:

1. Descaracterizar a conduta ou a ligação da conduta ao Estado.
2. Se o magistrado entender que a conduta foi praticada pelo Estado, busca-se descaracterizar o dano, afirma-se que a atuação foi um mero dissabor, foi uma situação trivial.
3. Havendo conduta e dano, busca-se descaracterizar o nexo causal: o dano não decorreu de ação ou omissão do Estado.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
